



**Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente
Jardim Alegre – Paraná**

EDITAL 10/2025

**PROCESSO DE ESCOLHA SUPLEMENTAR DE CONSELHEIROS
TUTELARES DE JARDIM ALEGRE**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) de Jardim Alegre, no uso das atribuições estabelecidas pela Lei Federal nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), Lei Municipal 609/2015 e suas alterações, torna pública as **REGRAS PARA A CAMPANHA DO PROCESSO DE ESCOLHA SUPLEMENTAR DE CONSELHEIROS TUTELARES DE JARDIM ALEGRE**, que aconteceram entre 10/11 a 05/12 de 2025

Sendo assim:

As orientações apresentadas abaixo devem ser seguidas por todos/as candidatos/as durante o período de campanha eleitoral, sob pena de desclassificação/exclusão do processo, e têm por objetivo evitar o abuso de poder político, econômico, religioso, institucional e dos meios de comunicação, entre outros.

1. A veiculação de propaganda eleitoral pelos candidatos somente é permitida a partir de autorização da comissão especial para o processo de escolha suplementar, após reunião instrutiva.
2. Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus apoiadores.
3. A propaganda eleitoral poderá ser feita com santinhos constando apenas número, nome e foto do candidato e curriculum vitae.
4. A campanha deverá ser realizada de forma individual por cada candidato, sem possibilidade de constituição de chapas.
5. Os candidatos poderão promover suas candidaturas por meio de divulgação na internet desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.
6. É permitida a participação em debates e entrevistas, desde que se garanta igualdade de condições a todos os candidatos.
7. Aplicam-se, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal nº 9504/1997 e alterações posteriores, observadas ainda, as seguintes



Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente Jardim Alegre – Paraná

VEDAÇÕES, que poderão ser consideradas aptas a gerar inidoneidade moral do candidato:

I – abuso do poder econômico na propaganda feita por meio dos veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, parágrafo 9º, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal nº 64/1990 (Lei de Inelegibilidade) e no art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as suceder;

II – doação, oferta, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

III – propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público;

V - abuso do poder político-partidário, assim entendido como a utilização da estrutura e financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no processo de escolha;

IV – abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal nº 9504/1997 e alterações posteriores;

VI – favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública;

VII – distribuição de camisetas e qualquer outro tipo de divulgação em vestuário;

VIII – propaganda que implique em grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:

a) Considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbanas;

b) Considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

c) Considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o



Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente Jardim Alegre – Paraná

eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.

- IX – propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e banners com fotos ou outras formas de propagandas em massa;
- X – abuso de propaganda na internet e em redes sociais.
8. A livre manifestação do pensamento do candidato e/ou do eleitor identificado ou identificável na internet é passível de limitação quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação de fatos sabidamente inverídicos.
9. A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:
- I – em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Especial e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;
 - II – por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa;
 - III – por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdo.
10. No dia da eleição, é vedado aos candidatos:
- I – Utilização de espaço na mídia;
 - II – Transporte de eleitores;
 - III – Uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreata;
 - IV – Distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação, tendentes a influir na vontade do eleitor;
 - V – Qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive “boca de urna”.
11. É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos.
12. Compete à Comissão Especial processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral e demais irregularidades, podendo, inclusive, determinar a



**Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente
Jardim Alegre – Paraná**

retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

13. Os recursos interpostos contra decisões da Comissão Especial serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

14. Processo de escolha suplementar de conselheiros tutelares de Jardim Alegre ocorrerá no dia 07 de dezembro de 2025, das 08:00h às 17:00h, no CRAS, localizada na rua Pio XII, nº 503.

Os candidatos abaixo-assinados declaram estar cientes das informações constantes do presente documento, ter recebido uma cópia do mesmo e comprometem-se a cumpri-las integralmente durante o processo de campanha eleitoral para escolha de Conselheiros Tutelares.

Glicia Itala Louison
Lorei Beca da Silva
maria das Graças S. Silva (maria)

Jardim Alegre, 04 de novembro de 2025.

Caroline Tamires dos
Santos Presidente do
CMDCA Jardim
Alegre/PR